



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.603/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 02/05/2022


Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a instituição da semana municipal do incentivo ao ciclismo, bem como designa o dia do passeio ciclístico no município de Santaluz/BA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**”, no âmbito do Município de Santaluz-Ba, que será comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 19 a 25 do mês de agosto.

“Parágrafo único: No período correspondente à execução da “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, o dia de domingo passa a ser designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município, como o ‘Dia do Passeio Ciclístico Municipal’.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo” tem como diretrizes e objetivos:

- I. Promover debates, reflexões e eventos sobre a modalidade sustentável e a segurança de ciclismo no trânsito;
- II. Difundir a relevância do uso da bicicleta como meio de transporte;
- III. Estimular a população para o uso da bicicleta como atividade desportiva, de lazer e/ou recreativa, bem como possibilidade de melhoria da qualidade de vida;
- IV. Sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios da prática do ciclismo como contribuição à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;
- V. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas, pedestres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Art. 3º - Os membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas á promoção do uso da bicicleta, serão convidados a participar da definição dos critérios a serem adotados na “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e os objetivos específicos desta Lei, o Município de Santaluz/Ba poderá celebrar parcerias com outras entidade e órgãos públicos, assim com organização da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 23 de Março de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário